

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., empregador, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CNTIF, as FEDERAÇÕES e os SINDICATOS, representantes dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2005, regido pelas seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa PLR tem os seguintes objetivos:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para o Programa PLR advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis de publicação, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou Prejuízos acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da PLR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUINTA – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco, e os cedidos à FBB, Banco Popular do Brasil, Entidades Sindicais, FENABB, AABBS e órgãos do Setor Público, observado o contido na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até **31.12.2004** e que se afastou a partir de **01.01.2005** ou que se afastou antes de **01.01.2005** e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros e Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

Parágrafo Terceiro – Ao funcionário admitido a partir de **01.01.2005**, em efetivo exercício em **30.06.2005**, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional aos dias trabalhados no semestre, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família (LAPEF) e faltas não abonadas e/ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Quinto – Participam, ainda, do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

Parágrafo Sexto – Incluem-se também no Programa PLR os funcionários demitidos a pedido a partir de **01.07.2005** e até a data da assinatura deste Acordo.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as regras relativas à forma de distribuição definidas nos Módulos Linear e Variável.

DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O valor da PLR devida a cada participante será composto de duas partes, denominadas **Módulo Linear** e **Módulo Variável**, a serem pagas nos termos deste Acordo, respeitada a proporcionalidade aos dias trabalhados no semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA – Participarão do **Módulo Linear** todos os funcionários mencionados na Cláusula Quinta deste acordo, nos termos dos seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA – O **Módulo Linear** é de R\$ 1.316,00, constituído pelo somatório de:

- a) parcela fixa no valor individual de R\$ 365,00; e
- b) parcela de 4% do lucro líquido, dividida pela quantidade de participantes do Programa PLR, resultando no valor individual de R\$ 951,00.

CLÁUSULA NONA – O **Módulo Variável** é assim constituído:

- a) integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: 40% do Vencimento Padrão – VP 410 – Categoria AC-04, que correspondem a R\$ 255,60;
- b) Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica: 40% do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, que correspondem a R\$ 464,25;

- c) Caixas Executivos: 40% da soma do Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação de Caixa e Gratificação Semestral, que correspondem a R\$ 659,70;
- d) comissionados com Nível de Responsabilidade Funcional (NRF) 13 a 1 e Especial: de acordo com o cargo exercido, em percentuais específicos incidentes sobre o Valor de Referência (VR) e verba Diferencial de Mercado (DM), quando for o caso. Os percentuais específicos constam do documento anexo a este Termo.

Parágrafo Único – O Módulo Variável também respeitará às seguintes premissas:

- a) todo funcionário receberá 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula, conforme o caso, respeitadas as disposições dos parágrafos da Cláusula Quinta;
- b) os funcionários cuja parte variável da PLR está acima de 40% do Valor de Referência e Diferencial de Mercado terão o recebimento da diferença que superar esse percentual condicionado ao parâmetro descrito na Cláusula Nona, *caput*, alínea “d” e ao cumprimento do Acordo de Trabalho;
- c) no caso dos funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil (FBB) e ao Banco Popular do Brasil (BPB), o recebimento do Módulo Variável será condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observadas as alíneas “a” e “b” retro;
- d) aos funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB e AABBs será garantido o pagamento até o limite de 40% do valor das vantagens mensais percebidas durante o 1º semestre/2005;
- e) aos funcionários cedidos aos órgãos do Setor Público será garantido o pagamento do mesmo valor destinado aos escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica (R\$ 464,25 – Cláusula Nona, *caput*, alínea “b”);
- f) aos funcionários demitidos a pedido, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, será pago, além do valor relativo ao Módulo Linear, 40% do VR e DM ou o valor constante das alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula, conforme o caso, referente ao Módulo Variável;
- g) a substituição de cargo comissionado ou de Caixa Executivo será considerada, para efeito da apuração do valor da participação devida, desde que ocorrida de forma ininterrupta durante todo o 1º semestre/2005.

DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras que tratam da forma de distribuição da PLR, explicitadas nas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava e Nona do presente Acordo, representam novo modelo de pagamento comparativamente à forma de distribuição da PLR relativa ao 2º semestre/2004.

Parágrafo Único – De forma a preservar os interesses da Empresa e dos funcionários na transição para o modelo objeto deste Acordo, ficam estabelecidas as regras a seguir enumeradas, respeitados os parâmetros previstos na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “b”, deste Acordo:

- a) ao funcionário que tenha ocupado, durante todo o 1º semestre/2005, o mesmo cargo ou função verificado durante todo o 2º semestre/2004, ainda que em caráter de substituição na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Único,

alínea “f”, será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação àquele período (2º semestre/2004);

- b) aos funcionários que tiveram ascensão profissional no curso do 2º semestre/2004 ou no 1º semestre/2005, será assegurado o recebimento de, no mínimo, valor igual ao que lhe foi pago em relação ao 2º semestre/2004;
- c) os funcionários que tiveram ascensão ou descensão profissional, no curso do 1º semestre/2005, receberão o Módulo Variável de forma proporcional à função ou aos cargos exercidos;
- d) aos funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab e AABBs, se aplicarão as disposições contidas nas alíneas “b” e “c” deste Parágrafo.
- e) os funcionários cedidos às entidades sindicais, Fenab, AABBs e órgãos do Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre, farão jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Banco do Brasil S.A. se compromete a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da sua assinatura. Para os funcionários mencionados na Cláusula Nona, Parágrafo Único, alínea “g”, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da mesma data.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2005.

Pelo Banco do Brasil S.A.

**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Instituições
Financeiras**

Rossano Maranhão Pinto
Presidente
CPF 151.467.401-78

Vagner Freitas de Moraes
Presidente
CPF 115.763.858-92

Luiz Oswaldo Sant’ Iago Moreira de Souza
Vice-Presidente - VIPES
CPF 014.831.963-72

Luiz Cláudio Marcolino
CPF 135.774.588-52

Izabela Campos Alcântara Lemos
Diretora – DIRES
CPF 340.698.281-68

Marcel Juviniانو Barros
CPF 029.310.198-10

Pelos Sindicatos (páginas seguintes):

Sindicato dos Bancários da Bahia

Sindicato dos Bancários de Irecê e Região

Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia

Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas

Sindicado dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes

Sindicado dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Limeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapoti e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cariri

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procopio

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Osório e Litoral Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande, São José do Norte,
Santa Vitória do Palmar e Chuí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'ana do Livramento

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sorocaba e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Araranguá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Paranhã

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Presidente Prudente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Créditos e Financiamentos de
Divinópolis e Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas

Testemunhas:

Joel Bueno e Silva
Gerente Executivo – DIRES
CPF 371.371.407-00

José Doralvino Nunes de Sena
Gerente de Divisão – DIRES
CPF 387.319.080-04